

Contrato de Prestação de Serviços nº 88
que entre si fazem a **AGÊNCIA CURITIBA** e
a empresa **Personal Net Tecnologia de**
Informação Ltda.

Aos três dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um, a **AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO S/A**, sociedade de economia mista Municipal, inscrita no CNPJ sob nº 09.324.976/0001-94 com sede na Rua Eng. Rebouças, nº 1732 – 1º andar, Rebouças, nesta capital, representada por seu Diretor Administrativo e Financeiro **FREDERICO AUGUSTO MUNHOZ DA ROCHA LACERDA**, CPF/MF nº 841.681.379-53, por seu Diretor Técnico **PAULO CESAR KRAUSS**, CPF/MF nº 610.751.919-04, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 09.687.900/0002-04, com sede na Rua Blumenau, 178 - Loja 02 – América – Joinville – CEP: 89204-250, estado de Santa Catarina, neste ato representada por seu Sócio **DENY GUAZI RESENDE**, CPF/MF nº 157.774.486-15, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, obedecidas às condições estabelecidas no Pregão Eletrônico nº **004/2021**, de **26/10/2021** de acordo com a Lei nº 13.303/16, a Lei Complementar nº 123/06, com o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILC, e as autorizações contidas no Processo Administrativo nº 01-157614/2021, e mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLAÚSULA PRIMEIRA – Do objeto

1.1. Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartão eletrônico com tarja magnética ou equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança, com senha exclusiva e individual, com recarga mensal e/ou quinzenal de créditos, com a finalidade de ser utilizado pelos colaboradores da Agência Curitiba de Desenvolvimento S/A, conforme as especificações constantes do Termo de Referência, do Edital, e seus anexos.

Parágrafo único - A CONTRATADA terá **05 (cinco) dias úteis** para entrega dos cartões a partir de concluído o processo de licitação, e contado a partir da assinatura do contrato de prestação de serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Valor do Contrato

2.1. Pelos valores das cargas realizadas mensalmente e/ou quinzenalmente, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de até **R\$ 186.648,00 (cento e oitenta e seis mil, seiscentos e quarenta e oito reais)**, e de acordo com os itens 2.2 e 2.3 abaixo, e as condições da Cláusula Oitava deste instrumento.

BENEFICIÁRIOS		QUANTIDADE DE DIAS	VALOR VA / VR	VALOR MENSAL
ESTAGIÁRIOS	10	22	R\$ 9,50	R\$ 2.090,00
COLABORADORES	30	22	R\$ 20,40	R\$ 13.464,00
TOTAL MENSAL DOS CARTÕES ALIMENTAÇÃO				R\$ 15.554,00
TOTAL GERAL (12 MESES)				R\$ 186.648,00
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO		- 0,50% (meio por cento)		- R\$ 933,24

AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO S/A
Rua Engenheiros Rebouças, 1732 – 1º andar – Rebouças – Curitiba – PR
CEP 80230-040 - Fone 41 3213-7590 - www.agenciacuritiba.com.br

2.2. A verba estimada constitui em mera previsão dimensionada, não estando a CONTRATANTE obrigada a realizá-la em sua totalidade, e não cabendo à CONTRATADA o direito de pleitear qualquer tipo de reparação;

2.3. As quantidades mensais são estimadas, bem como os valores a serem pagos mensalmente serão os efetivamente realizados.

2.4. No caso de Taxa de Administração for definida como **desconto**, o valor será abatido da importância correspondente as cargas efetivadas em cada mês.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações da Contratada

3.1. São obrigações da CONTRATADA: Além das demais expressamente previstas no **Anexo I - Termo de Referência**:

- i. A proponente vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos e supressões que a licitante vier a realizar, em até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do Contrato, sempre considerando o objeto precípuo do ajuste, de acordo com o art. 141, § 1º do RILC/ACD;
- ii. Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento;
- iii. Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados;
- iv. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- v. Para assegurar a plena execução do presente ajuste, a empresa vencedora prestará como condição para assinatura contratual, uma das garantias previstas no art. 134 do RILC/ACD, a sua escolha, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor global contratado, com vigência igual ao período contratual acrescidos de 90 (noventa) dias corridos;
- vi. A caução poderá ser efetuada mediante: Caução em dinheiro, Seguro-garantia e Fiança bancária;
- vii. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução dos serviços, nos termos do §4º do art. 134 do RILC/ACD.

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações da Contratante

4.1. São obrigações da CONTRATANTE: Além das demais expressamente previstas no **Anexo I - Termo de Referência**:

- i. Fornecer em tempo hábil as demais condições necessárias para execução dos serviços pactuados;
- ii. Notificar imediatamente a CONTRATADA sobre qualquer condição anormal;
- iii. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas na cláusula sétima deste contrato;
- iv. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste contrato, fornecendo as informações e elementos necessários ao seu fiel cumprimento.

CLÁUSULA QUINTA – Dos Equipamentos

5.1. As especificações dos cartões alimentação são aquelas previstas no edital do **Pregão Eletrônico nº 004/2021**, detalhados e quantificados na proposta da CONTRATADA, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, tal como se aqui estivesse transcrito.

5.2. É vedada a subcontratação, a cessão e/ou transferência, total ou parcial do objeto, a quem não atenda às condições de habilitação, e sem prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – Do Gestor e Suplente do Contrato

6.1. Fica designado como Gestor do Contrato Celso Campos Orasmo – matrícula nº 71.002, e Suplente César Martins Gonçalves Junior – matrícula nº 71.040, de acordo com o art. 167, § 2º do RILC/ACD;

6.2. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não incluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa execução do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – Dos Preços

7.1. Os preços deverão ser cotados para pagamento em moeda oficial vigentes no país, incluindo todos os tributos, impostos, taxas, fretes, mão de obra, garantia e demais encargos que incidam ou que venham a incidir sobre o objeto do presente Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA OITAVA – Do Pagamento

8.1. O pagamento referente ao objeto da licitação será efetuado dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis** do mês subsequente à prestação dos serviços, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, e devidamente atestada pelo Gestor do Contrato ou seu Suplente, designados pela **AGÊNCIA CURITIBA**;

8.2. O pagamento referente ao objeto do presente Pregão será efetuado em moeda corrente nacional, via depósito em conta corrente e/ou boleto, e deverá constar na Nota Fiscal o nome do banco, agência e número da conta corrente do licitante.

8.3. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada de comprovação da regularidade fiscal prevista em edital;

CLÁUSULA NONA – Das Penalidades

9.1. A recusa imotivada da empresa vencedora do certame em cumprir, total ou parcialmente compromissos assumidos em função desta Licitação, sujeitá-la-á, as sanções previstas na legislação pertinente, especialmente o art. 181 do RILC/ACD;

9.2. No caso de atraso injustificado na entrega do objeto e/ou prestação de serviços, ou ainda na execução do contrato, incidirá multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, de acordo com o art. 181 – III do RILC/ACD;

9.3. No caso de inexecução parcial, incidirá multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato, de acordo com o art. 181 – V do RILC/ACD;

9.4. - No caso de inexecução total, incidirá multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato, de acordo com o art. 181 – VI do RILC/ACD;

9.5. A multa moratória (item 9.2) e a multa compensatória (item 9.3) poderão ser cumuladas, sempre que ocorrer atraso injustificado na execução do Contrato que resultar prejuízo a Agência Curitiba;

9.5.1. A multa imposta deverá ser recolhida junto a Diretoria da Agência Curitiba, dentro de 10 (dez) dias, contados da data da respectiva notificação, garantida a prévia defesa;

9.5.2. O não recolhimento da multa dentro do prazo estabelecido dará a Agência Curitiba o direito de descontar a importância devida do pagamento correspondente;

9.5.3. No caso de não haver importância a receber do contratado a Agência Curitiba adotará medidas legais para cobrança.

9.6. Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão, de acordo com o art. 181 – I do RILC/ACD;

9.7. Poderão ser aplicadas, cumulativamente, as penalidades previstas no RILC/ACD e legislação complementar;

9.8. O prazo de defesa prévia será de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da intimação, de acordo com o art. 186 - §1º do RILC/ACD;

9.9. A Agência Curitiba, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Rescisão

10.1. A inexecução, parcial ou total, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte da CONTRATADA, assegura ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o contrato, nos termos desta cláusula e/ou aplicar a multa prevista neste termo e no RILC/ACD;

10.2. A Agência Curitiba reserva-se ao direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, nas condições previstas nos arts. 175 e 176 do RILC/ACD;

10.3. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos no art. 174 – Incisos V e VI do RILC/ACD;

10.4. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

10.5. O presente Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, antes do término de sua vigência, sem ônus de qualquer natureza, com aviso prévio de **30 (trinta) dias**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Vigência

11.1. O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado, de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

12.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Estado do Paraná, para dirimir as questões oriundas da aplicação e interpretação do presente contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, ou que venha a ser;



12.2. E por estarem assim, justas e convencionadas, as partes assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, e na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 03 de novembro de 2021.

AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO S/A



Frederico A. Munhoz da Rocha Lacerda
Diretor Administrativo e Financeiro



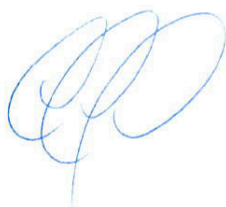
Paulo Cesar Krauss
Diretor Técnico

PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA



Deny Guazi Resende
Representante Legal

Gestor e Suplente do Contrato



NOME: Celso Campos Orasmo
CPF: nº 254.094.689-53

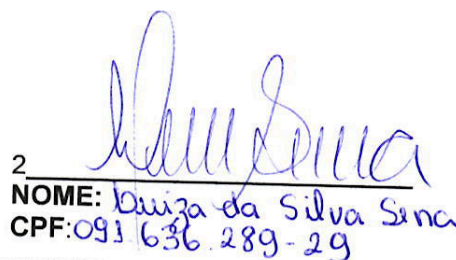


NOME: César Martins Gonçalves Jr
CPF: nº 064.885.399-30

Testemunhas:



1
NOME: Plínio M. Schemes da Silva
CPF: 709.135.799-04



2
NOME: Luiz da Silva Sina
CPF: 093.636.289-29

AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO S/A
Rua Engenheiros Rebouças, 1732 – 1º andar – Rebouças – Curitiba – PR
CEP 80230-040 - Fone 41 3213-7590 - www.agenciacuritiba.com.br

ANEXO III – ENDEREÇOS DA SEDE E DAS ADMINISTRAÇÕES

RELATÓRIO DE ENDEREÇOS - CARTÃO ALIMENTAÇÃO  		
AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO S/A		
EQUIPAMENTO PÚBLICO	ENDEREÇO	CONTATO DDD 041
SEDE DA AGENCIA CURITIBA	Rua Engenheiros Rebouças, 1732 - 1º andar, Rebouças	3213-7508
Rua da Cidadania do Boa Vista	Avenida Paraná, 3600, Boa Vista	3313-5638
Rua da Cidadania do Bairro Novo	Tijucas do Sul, 1700, Sítio Cercado	3221-2860
Rua da Cidadania do Boqueirão	Av. Marechal Floriano Peixoto, 8430 (Praça Nossa Senhora do Carmo - Terminal do Carmo)	3313-5553
Rua da Cidadania do Cajuru	Avenida Prefeito Mauricio Fruet, 2150 (esquina com a Rua Professor Nivaldo Braga)	3221-2471 3221-2472
Rua da Cidadania da CIC	Rua Manoel Valdomiro de Macedo, 2.460 Cidade Industrial	3221-2903
Rua da Cidadania da Fazendinha	Rua Carlos Klemtz, 1700, Fazendinha Ao lado do Terminal Fazendinha	3245-9356
Rua da Cidadania do Pinheirinho	Av. Winston Churchill, 2033 - Capão Raso Ao lado do Terminal do Pinheirinho	3313-5596
Rua da Cidadania de Santa Felicidade	Rua Santa Bertila Boscardin, 213 (Ao lado do Terminal da Santa Felicidade)	3221-2538
Rua da Cidadania do Tatuquara	Rua Olívio Konorski Bueno, s/n, Esquina com a Rua Pres. João Goulart - Tatuquara	3221-2659
Rua da Cidadania da Matriz	Praça Rui Barbosa, 101 - Centro	3213-7508

AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO S/A
Rua Engenheiros Rebouças, 1732 – 1º andar – Rebouças – Curitiba – PR
CEP 80230-040 - Fone 41 3213-7590 - www.agenciacuritiba.com.br

